

REQUERIMENTO N.º /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio a esta Casa de projeto de lei que crie um Parque ecológico no limite com o Loteamento Curva do Rio identificadas como Área verde 03, onde o mesmo levará o nome de Álvaro Rodrigues Barbosa, na forma da minuta anexa.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 29 de maio de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Partido cidadania
Lider da Banca do CD
Presidente Ética e Decoro Parlamentar
Corregedor do Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí. Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio a esta Casa de projeto de lei que crie um Parque ecológico no limite com o Loteamento Curva do Rio identificadas como Área verde 03, onde o mesmo levará o nome de Álvaro Rodrigues Barbosa.

O Parque ecológico têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

São pelas razões expostas, que o autor espera contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor da proposição.

Unaí, 29 de maio de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Partido cidadania
Lider da Banca do CD
Presidente Ética e Decoro Parlamentar
Corregedor do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º.10 /2019

Cria o Parque Natural Municipal denominado
Álvaro Rodrigues Barbosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Unaí, o Parque Natural Municipal denominado Álvaro Rodrigues Barbosa, com área total de 33.160,17m² (trinta e três mil, cento e sessenta vírgula dezessete metros quadrados), situado no limite com o Loteamento Curva do Rio sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semamd, caracterizado como unidade de conservação ambiental municipal de proteção integral, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º A área do Parque Natural Municipal Álvaro Rodrigues Barbosa, de domínio público, corresponde a uma poligonal, cujos vértices georeferenciados estão descritos em memorial descritivo, constante no Anexo Único desta Lei, que engloba as áreas públicas do Loteamento Curva do Rio identificadas como Área Verde 03, com 22.430,04 m², Área de Uso Institucional 5, com 4.480,03 m², Área de Uso Institucional 6, com 2.874,78 m², e Área de Uso Institucional 8, com 3.375,32 m².

§ 2º Os limites estabelecidos no Anexo Único desta Lei, poderão ser ampliados com a inclusão de novas áreas públicas ou particulares mediante doação, cessão, permissão de uso, termo de parceria, desapropriação ou instrumento equivalente.

Art. 2º O Parque Natural Municipal Álvaro Rodrigues Barbosa tem por objetivos criar e consolidar a interação de componentes ecossistêmicos – bióticos e abióticos, nas suas dimensões ambientais, estruturais, culturais, sociais, econômicas e estéticas, proporcionando a proteção das margens do elemento hídrico associado ao uso extensivo como espaço público de lazer, contemplação, cultural e educação ambiental, cumprindo com as seguintes finalidades:

I - ecológica-ambiental, compreendendo a conservação, recuperação e preservação de elementos hídricos e seu entorno, criando condições necessárias à proteção da flora, da fauna e do solo, revitalizando o ecossistema do Rio Preto;

II - paisagística, compreendendo a criação ou manutenção de meios ou equipamentos que permitam a fruição da paisagem, assim considerada à percepção estética e emocional de valores ambientais e culturais, dinâmicos ou estáticos;

III – de lazer, compreendendo a criação e manutenção de equipamentos de recreação,

contemplação, cultura, esporte e práticas de sociabilidade;

IV – macrodrenagem, compreendendo a criação, implantação e manutenção de estruturas físicas que permitam o escoamento, infiltração, detenção e manejo das águas pluviais, com sustentabilidade; e

V – corredor de articulação multifinalitário, compreendendo integração com as políticas de conservação ambiental, mobilidade, segurança, educação, cultura, esporte, saúde, valorização econômica e atratividade turística.

Art. 3º A implantação e gestão do Parque Natural Municipal Álvaro Rodrigues Barbosa deverá seguir as seguintes diretrizes principais:

I – acessibilidade voltada para mobilidade urbana, com rampas, visando a acessibilidade de cadeirantes e deficientes visuais;

II – articulação com as políticas setoriais de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade, de uso e ocupação de solo, de segurança pública, de educação, de esporte, de habitação e de cultura;
gestão;

III – participação da comunidade ao longo de todo o seu processo de implantação e

IV – recuperação ambiental e proteção das áreas de preservação permanente, compatibilizadas com as atividades de esporte, cultura, lazer e recreação;

V – defender e resgatar a diversidade paisagística e a biodiversidade; VI – melhorar o diálogo cidade – meio ambiente;

VII – reduzir o desequilíbrio ambiental;

VIII – ordenar os usos e valorizar o potencial natural na área do Parque e seu entorno; e

IX – afirmar o verde como suporte de qualidade de vida.

Parágrafo único. Será ainda considerado no processo de implantação e gestão do Parque Natural Municipal Álvaro Rodrigues Barbosa:

I– a preponderância de uma ou mais das finalidades estabelecidas no caput deste artigo, conforme as características e potencialidades identificadas na área total ou trechos;

II– a divisão do período e do objeto de intervenção em etapas e trechos, sucessivos ou concomitantes;

III – a existência de áreas de domínio público e privado;

IV – a aplicação de instrumentos urbanísticos previstos na legislação;

V – a necessidade de conta vinculada para receber e gerir os recursos financeiros visando exclusivamente a criação, manutenção e gestão do Parque;

VI – a prestação regular de contas sobre os recursos captados e aplicados especificamente para os procedimentos de implantação e gestão do Parque, bem como de recursos investidos em infraestrutura;

VII– instrumentos de captação de recursos financeiros, públicos ou privados; VIII – os agentes e instituições envolvidos;

IX– as demandas e interesses comunitários, ambientais, sociais e econômicos, diretos ou indiretos; e

X – a existência de empreendimentos ou atividades comerciais e de serviços de grande porte no entorno da área de intervenção.

Art. 4º Na área do Parque Natural Municipal Álvaro Rodrigues Barbosa não serão permitidas atividades que venham a degradar ou causar impactos ambientais, tais como:

I – extração, corte ou retirada de vegetação, exceto quando necessário à implantação do Parque;

II – extração de recursos minerais do solo ou subsolo;

III – caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadouros;

IV – emprego de fogo, sob qualquer pretexto;

V – cortes, aterros ou quaisquer alterações do perfil natural do terreno, exceto o que for necessário à implantação do Parque;

VI – abandono de lixo, detritos e outros materiais de qualquer natureza que causem danos paisagísticos, sanitários ou ambientais;

VII – introdução, criação e pastagem de animais de quaisquer espécies, exceto as espécies nativas; e

VIII - trânsito de veículos automotores, inclusive motocicletas de qualquer cilindrada, exceto quando necessário para realização de obras devidamente autorizadas.

Art. 5º Os usos e atividades permitidos na área do Parque Natural Municipal Álvaro Rodrigues Barbosa são:

I– estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;

II – atividades de esporte, lazer e recreação que não provoquem danos ambientais;

III – atividades destinadas à cultura e educação ambiental; e

IV – administração do Parque.

Parágrafo único. Todas obras e atividades a serem realizadas e/ou desenvolvidas no Parque deverão ser expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procederá ao reflorestamento da área, onde se fizer necessário, por meio do plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o órgão gestor da unidade de conservação ora instituída, sendo responsável pela administração e coordenação das medidas necessárias para sua implementação efetiva, proteção e controle

§ 1º Para a implementação da unidade de conservação, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá atuar em conjunto com os demais órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito das suas competências.

§ 2º O Município poderá firmar convênios e outros ajustes, com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar as medidas necessárias para a implantação e conservação das unidades de conservação municipais.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Unaí fica autorizada a pleitear recursos oriundos de compensação ambiental durante os processos de licenciamento ambiental de obras no Município ou região, a serem destinados para as seguintes atividades, obedecendo à ordem de prioridade:

I – elaboração de planos de manejo e projetos específicos das unidades de conservação;

II – implantação de infraestrutura; e

III – implantação de projetos de recuperação e conservação das áreas que já compõem o patrimônio público.

Art. 9º O Parque Natural Municipal Álvaro Rodrigues Barbosa disporá de um Conselho Consultivo, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.985, de 2000, a ser composto e regulamentado por meio de decreto.

Art. 10. O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Álvaro Rodrigues Barbosa deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Unaí, 29 de maio de 2020; 76º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho Prefeito
Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI NºDE.....DE.....DE.....

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO PARQUE NATURAL MUNICIPAL ÁLVARO RODRIGUES BARBOSA

Referência: Sede do Município de Unaí

Localização: Fazenda Jardim, lugar denominado Amaral

Área Total: 33.160,17m² (trinta e três mil, cento e sessenta vírgula dezessete metros quadrados)

Perímetro: 1.082,73m (Um mil e oitenta e dois vírgula setenta e três metros)

Datum: Sirgas/2000 – UTM-Marco 1: Localizado às margens do Rio Preto

Marco	Coordenadas		Ângulo	Distância (m) para o próximo marco
	Latitude	Longitude		
1	295252.9113	8193655.8816	87°24'30.4672"	27,14
2	295280.0203	8193657.1086	82°34'41.4384"	45,73
3	295325.3669	8193663.0157	72°35'14.9678"	100,08
4	295424.6084	8193675.9434	352°34'41.4384"	112,00
5	295410.1410	8193787.0050	262°34'41.4384"	35,27
6	295375.1688	8193782.4494	20°35'56.4045"	28,32
7	295385.1316	8193808.9584	20°33'31.3820"	28,31
8	295395.0728	8193835.4646	82°34'41.4383"	8,68
9	295403.6824	8193836.5861	352°34'41.4384"	12,00
10	295402.1323	8193848.4856	28°19'55.4325"	76,40
11	295438.3895	8193915.7324	82°35'5.7571"	48,57
12	295486.5558	8193922.0068	28°19'55.4325"	76,39
13	295522.8131	8193989.2537	262°34'41.4384"	143,50
14	295380.5127	8193970.7170	199°26'42.7086"	58,10
15	295361.1714	8193915.9323	200°33'31.3492"	92,73
16	295328.6083	8193829.1098	200°35'56.4045"	120,68
17	295286.1517	8193716.1499	208°52'42.8141"	68,83